

Estado do Brazil anulando todos os que se ofere-
cerem em outra forma e impondo aos Provedores
da d.^a faz.^{da} que faltarem a disposição d'esta Ley,
a pena que nella se declara, a qual não passará
pella chancellaria, e vay por quatro vias. Para V.
Mag.^e VER 1.^a via. Por resolução de S. Mag.^{de} de
17 de Novembro do 694, em consulta do conc.^o 1.^o
de ob.^o de 12 do dito mez, e anno --Reg.^{da} nos L.^{os}
da Secretaria do Conc.^o 1.^o Obtr.^o a fs. 285 v.^o em
Lx.^a 16 de Dezembro de 1694. André Lopes de
Latura. --Cumprasse como S. Mag.^e, que Deos G.^{de}
manda e registe-se nos L.^{os} da Secretaria do Estado,
e nos da faz.^a real. Bahia e Abril 15 de 1695.—
Dom Joan de Lancastrre.

Copia da Carta de S. Mag.^e, Sobre os Alvarás e Sesmarias, em q'
ordena se dem som.^{te} húa Legoa de terra de Largo, e tres de
Comprido.

Gouernador, e Capitão geral do Estado do
Brazil. EU EL-REY vos envio muito saudar. Por me
ser presente pellos requerimentos que aqui me fi-
zerão alguas pessoas neste Reyno para lhes con-
firmar dattas de terras de sesmarias concedidas em
meu nome pellos Gouernadores d'esse Estado o ex-
cesso com que as concedem na quantidade das Le-



goas, e ainda sem citio determinado, impossibilitando a cultura das dittas terras com semeliantes dattas. Me pareceo mandar-vos advertir que somente concedaes as Sesmarias de tres Legoas em Comprido, e hua de Largo, que hé o que se entende pode hua pessoa cultuiar no termo da Ley, por que o mais hé impedir que outros pouoem a que os que pedem, e alcanção não cultivão : escrita em Lisboa a sette de Dezembro, de mil seiscentos e noventa e sette.—REY. *Conde de Alvor*, Prezidente. Para o Gov.^{or} geral do Estado do Brazil.

Copia da ordem de Mag.^e, porque manda que d'aqui em diante se declare os Alvaras de Sesmaria que se passarem, serão os svsmeiros obrig.^{dos} a pedirem-lhe confirmações nos annos q' parecer seg.^{do} a distancia ao R.^{no}

Dom Joam de Lancastro Amigo.—EU EL-REY vos envio muito saudar. Pello que informou o Ouvidor geral da Comarca de Sergipe de El-Rey em Carta de vinte de Junho deste anno, como se lhe hauia ordenado, constou que nos destrictos da sua Comarca se achão muitas dellas de terras de Sesmarias de mais de leguas que as que tenho prometido se concedão, e para se evitar o damno que pode resultar aos meus Vassallos moradores nesse

